

PROVIMENTO N.º 280 - CGJ/AM

DISPÕE acerca de representações por demora na tramitação de processos e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça na esfera de sua competência, ex vi do art. 74, inciso XXIV da Lei Complementar n.º 17/97 e art. 3.º, inciso XXIII, da Resolução do Conselho da Magistratura n.º 001/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as normas do Código de Processo Civil em vigor, que regulam a matéria e a necessidade de esgotarem-se gradativamente as vias administrativas, inclusive com relação à competência da Ouvidoria do TJ/AM, consoante os termos da Resolução TJ/AM n.º 02/2004;

CONSIDERANDO ainda, que o Juiz de Primeiro Grau é o primeiro Corregedor (arts. 144, § 1º e 145, alínea a, da Lei Complementar n.º 17/1997);

RESOLVE:



Art. 1º. Os pedidos de providências, representações e similares acerca da demora injustificada na entrega da prestação jurisdicional ou morosidade excessiva na tramitação dos processos, ressalvados os casos inequivocamente urgentes, deverão ser formulados inicialmente ao Juiz de 1.º Grau, condutor do feito, por escrito ou verbalmente (Art. 144, da Lei Complementar 17/97) e/ou nos termos do parágrafo único do art. 143, do Código de Processo Civil.

§ 1.º Não atendido o requerimento, ou não havendo nenhuma justificativa, no prazo de 10 (dez) dias, a parte ou seu procurador levará o fato ao conhecimento da Ouvidoria do TJAM. Esgotadas tais providências e não havendo solução em igual prazo, representará ao Corregedor-Geral de Justiça, na forma do art. 235 (CPC), com a comprovação das providências aludidas no *caput* e neste parágrafo 1.º, deste Provimento, para as medidas de direito.

Art. 2º A inobservância desses requisitos implicará no não conhecimento do pedido.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de agosto de 2016.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas